



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2024
10:06:38 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 08 de Julho de 2024

Ed. nº 905

PÁG. 1

DECRETO Nº. 114/2024

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Rancho Alegre e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 320/2015 e alteração

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Rancho Alegre, conforme Anexo I, que com este se pública.

Art.2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 04 de julho de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2024
10:06:38 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 08 de Julho de 2024

Ed. nº 905

PÁG. 2

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA do município de Rancho Alegre.

Parágrafo Único A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º O COMDEMA instituído pela Lei nº 320/2015, como órgão consultivo, deliberativo e normativo e fiscalizador tem a função de opinar e assessorar o Poder Executivo municipal e a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, especialmente a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, nas questões relativas ao meio ambiente, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo município de Rancho Alegre, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, destacando-se:

- disponibilização de espaço físico para o seu funcionamento, com infraestrutura e condições materiais para a atuação do Colegiado;
- custeio de despesas de viagem dos membros do Conselho para participação na Conferência Estadual do Meio Ambiente;
- disponibilização de suporte para a publicidade dos atos do Conselho nos meios de comunicação de maior alcance no município;
- recursos para a realização de cursos, eventos, palestras ou similares ou similares, voltados para a capacitação dos conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, pelo menos 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo Único O suporte técnico poderá ser suplementado pelos demais órgãos estaduais, federais e/ou entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 5º da Lei nº 320/2015 e neste Regimento.

Art.4º O COMDEMA se compõe de:

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2024
10:06:38 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 08 de Julho de 2024

Ed. nº 905

PÁG. 3

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - 01(um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Rancho Alegre e

V – 02(dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art.5º Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

Art.8º O COMDEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art.9º Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2024
10:06:38 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 08 de Julho de 2024

Ed. nº 905

PÁG. 4

- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI - encaminhar ao Poder Executivo o cronograma anual com todas as previsões de gastos, a fim de que o Município possa planejar o repasse de recursos, deliberadas pelo Conselho;
- XII – delegar atribuições de sua competência.

Art.10 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

Art.11 O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12 Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente, propondo a celebração de convênios, contratos e acordos;
- V- Colaborar e opinar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos e fiscalizar o seu cumprimento, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;
- VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – promover a educação ambiental, orientando e colaborando em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2024
10:06:38 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 08 de Julho de 2024

Ed. nº 905

PÁG. 5

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando solicitado;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais, quando previsto;

XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber e apurar as denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.13 Compete aos membros do COMDEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.14 A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.15 As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, indicado pelo Prefeito.

Art.16 Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2024
10:06:38 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 08 de Julho de 2024

Ed. nº 905

PÁG. 6

II – elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;

IV – enviar para o órgão oficial do município e/ ou sítio eletrônico os atos realizados para a devida divulgação;

V – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.17 O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária quadrimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, pelo Presidente, sendo por e-mail e/ou telefone, sendo que se dará ampla divulgação da data também aos munícipes.

§ 2º Em havendo necessidade de redesignação da data da reunião ordinária, os conselheiros deverão ser comunicados, prévia e antecipadamente, com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 3º O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art.18 O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.19 Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art.20 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.21 As reuniões do Plenário serão públicas.

Art.22 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art.23 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2024
10:06:38 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 08 de Julho de 2024

Ed. nº 905

PÁG. 7

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.24 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.25 As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram bem como, encaminhadas para publicação junto ao Diário Oficial do Município e sítio eletrônico do município.

Art.26 As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.27 Compete ainda ao Plenário, solicitar ao Município, as seguintes providências:

I - apresentar ao Conselho, os Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Poder Público, dentro dos procedimentos de apuração de infração ambiental, ou pelo Ministério Público, para ciência e fiscalização das obrigações acordadas e dos recursos aplicados, na reunião do conselho subsequente à celebração do acordo;

II - apresentar ao Conselho os **Autos de Infração Ambiental** lavrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, dentro dos procedimentos de apuração de infração ambiental, para ciência e fiscalização das obrigações acordadas e dos recursos aplicados, na reunião do conselho subsequente à lavratura do auto de infração, contando, dentre outras informações, fotografias do local, imagens geoespaciais e a coordenada geográfica do dano;

III - apresentar ao Conselho as **Anuências Ambientais** da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, dentro dos procedimentos de licenciamento ambiental, para a ciência, fiscalização e proposição de condicionantes e medidas compensatórias, após o parecer de técnico concursado e previamente a sua concessão ou indeferimento, constando em planilha o nome do empreendedor, empreendimento, endereço, coordenada geográfica e licenciamento do órgão ambiental;

§ 1º O Conselho recomendará ao município que nas Anuências Ambientais, sejam observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) existência de área úmida, área de preservação permanente e reserva legal;
- b) existência de Mata Atlântica e seu estágio de sucessão;
- c) existência dos estudos, planos e programas ambientais, como EIA, RIMA e EIV;
- d) existência de anuência do Instituto Água e Terra, concessionária de saneamento e Autoridade Portuária;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.07.2024
10:06:38 -03



Rancho Alegre, Segunda-Feira, 08 de Julho de 2024

Ed. nº 905

PÁG. 8

- e) a localização do imóvel no Plano Diretor Municipal;
- f) o Impacto em Unidade de Conservação;
- g) o impacto em fauna;
- h) a existência de comunidades tradicionais, indígenas ou ocupações irregulares;
- i) as compensações ambientais devidas e
- j) outros impactos verificados.

Art.28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.